



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI n.º 290/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TURVO – UNIDADE DE SANTA MARIA DO OESTE** e a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TURVO – UNIDADE DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.483.330/0001-00, estabelecida a Rua Elias Rickli, 464, Centro – Município de Turvo – Pr, e a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.783.690/0001-04, estabelecida a Rua Generoso Carpinski, S/n.º - Centro – Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

PUBLICADO EM 19/09/10
JORNAL Liberdade de Interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo apoiar o cooperativismo e ao associativismo na agricultura familiar, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho constante no Contrato de Repasse n. 0258454-58/2008/MDA/CAIXA, que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, que recairá sobre os bens abaixo especificados, distribuídos da seguinte forma:

I) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TURVO – UNIDADE DE SANTA MARIA DO OESTE, caberá:

a) **01(UM) VEICULO NOVO GOL. 1.0 VOLKSWAGEN – Cor BRANCO CRISTAL – Álcool e Gasolina – ANO DE MODELO: 2011 e ANO DE FABRICAÇÃO 2010, CHASSI 9BWAA05W9BP025199.**

b) **01(UM) VEICULO NOVO GOL. 1.0 VOLKSWAGEN – Cor BRANCO CRISTAL – Álcool e Gasolina – ANO DE MODELO: 2011 e ANO DE FABRICAÇÃO 2010, CHASSI 9BWAA05W5BP008156.**

c) **01(UM) COMPUTADOR DE MESA NOVO – processador Intel 2.50/800 2mb; placa mãe 667mhz; soquet memória 2x ddr2 expansível até 4gb; memória 2gb ddr2; disco rígido 160gb 7200rpm 8mb sata; paralela lpt1; drives ópticos dvd rw; rede integrada 10/100; porta sata ii 4; vídeo gma 950 integrada; porta usb 4; som integrado 6 canais; gabinete mid-torre atx 4 baias com duto lateral; fonte 250w 20+4 pinos atx12v; periféricos teclado multimídia abnt2, mouse óptico, caixas de som; monitor lcd 17” com garantia de 1 ano.**

d) **01(UMA) IMPRESSORA NOVA – Samsung SCX4200 - multifuncional com as funções de impressora copiadora scanner– tecnologia de impressão laser velocidade de impressão preta : até 20 ppm, capacidade de entrada padrão (Folhas) : 125 capacidade de entrada máxima folhas 250 resolução máxima de impressão até 600x600dpi, linguagem pcl5/pcl6/ps3, velocidade copidora preto até 13cpm, resolução óptica scanner até 19200dpi, conexão USB 1 ciclo mensal paginas 8000, garantia de 1 ano**

e) **02(DUAS) IMPRESSORAS PARA CHEQUE NOVAS – Bematech DP20 Matricial dimensões (axlpx: 212x268x155mm; peso 3,3kg; método de impressão matricial; velocidade de impressão 1,1lps;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



velocidade de avanço do papel 13,4 lps; largura máxima do cheque ou documento 173mm; numero de colunas 80,96,120; tabela de caracteres abicomp; modo de impressão normal, comprimido, expandido, itálico, sublinhado, enfatizado, elite e gráfico; interface de comunicação serial, padrão rs232; numero de copias original mais 1 vias; alimentação de entrada 95 a 240 vac automática; buffer de recepção 800 bytes; modem padrão v22/v22 bis, discagem por tom ou pulso, discagem direta ou via pabx com tempo de espera, conexão via linha discada ou renpac, padrão x28, com tarifação direta ou reversa.

II) COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE, caberá:

a) **01(UM) CAMINHÃO NOVO AGRALE 8500TCA– CHASSI 9BYC27Y2SAC002439 – COR BRANCA – DIESEL – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2010/2010.**

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos, destinam-se exclusivamente ao apoio ao cooperativismo e ao associativismo na agricultura familiar, conforme citado no Artigo 1.º *caput* e Parágrafo Único, não podendo as permissionárias ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver os bens nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo das permissionárias.

Art. 6º: As permissionárias serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste –Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 10 de Setembro de 2010.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal